

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 27.592, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Alterações:

Alterado pelo Decreto nº 27.644, de 2/12/2022.

Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1° Fica estabelecido o horário de expediente das 7h30 às 11h no dia 28 de novembro de 2022, segunda feira, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022.
- Art. 1° Ficam estabelecidos os horários de expediente nos dias de jogos em dias úteis, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, em razão da participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022, sendo: (**Redação dada pelo Decreto n**° **27.644, de 2/12/2022**)
- I expediente das 7h30 às 10h quando o jogo iniciar às 11h; (**Acrescido pelo Decreto n° 27.644, de 2/12/2022**)
- II expediente das 7h30 às 11h quando o jogo iniciar às 12h; e (**Acrescido pelo Decreto n° 27.644,** de 2/12/2022)
- III expediente das 7h30 às 13h30 quando o jogo iniciar às 15h. (**Acrescido pelo Decreto n° 27.644, de 2/12/2022**)

Parágrafo único. Nos jogos dos dias 24 de novembro de 2022, quinta feira, e 2 de dezembro de 2022, sexta feira, o expediente será das 7h30 às 13h30. (Revogado pelo Decreto n° 27.644, de 2/12/2022)

- Art. 2° Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos titulares.
 - Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2022, 134° da República.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício